



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro - Candéal - Bahia Telefax - 75 3235 2101
E-mail: pmcandéal@gmail.com

LEI Nº. 164/2012

“Estabelece valores de vencimentos para Prefeito e Vice-Prefeito, para o Mandato de 2013 a 2016”.

O **Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a remuneração em forma de pagamento, para o vencimento mensal do **Prefeito e Vice-Prefeito**, eleitos para o **mandato de 2013 a 2016**.

Art. 2º - Valores estabelecidos por esta Lei de acordo com índice de inflação anual do país nos últimos três anos, levando-se em consideração e remuneração estabelecida na Lei Municipal nº 130/08.

Art. 3º - Para vencimentos do **Prefeito R\$ 8.912,00 (oito mil novecentos e doze reais)**.

Art. 4º - Para o **Vice-Prefeito R\$ 4.456,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candéal-Bahia, 23 de maio de 2012.


Ribeiro Tavares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro - Candéa - Bahia Telefax - 75 3235 2101
E-mail: pmcandéal@gmail.com

LEI Nº. 164/2012

“Estabelece valores de vencimentos para Prefeito e Vice-Prefeito, para o Mandato de 2013 a 2016”.

O Prefeito Municipal de Candéa - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a remuneração em forma de pagamento, para o vencimento mensal do **Prefeito e Vice-Prefeito**, eleitos para o **mandato de 2013 a 2016**.

Art. 2º - Valores estabelecidos por esta Lei de acordo com índice de inflação anual do país nos últimos três anos, levando-se em consideração e remuneração estabelecida na Lei Municipal nº 130/08.

Art. 3º - Para vencimentos do **Prefeito R\$ 8.912,00 (oito mil novecentos e doze reais)**.

Art. 4º - Para o **Vice-Prefeito R\$ 4.456,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candéa-Bahia, 23 de maio de 2012.


Ribeiro Tavares
Prefeito Municipal